

Fornecedor: Atena Serviços Médicos Ltda.

CNPJ: 20.923.177/0001-77

Pregão Eletrônico: 0048/2026

ANÁLISE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Após a análise da planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa ATENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, foram identificadas inconsistências relevantes que comprometem a exequibilidade da proposta.

Inicialmente, verifica-se inconsistência quanto à apuração dos tributos, uma vez que, embora a empresa declare ser optante pelo regime de Lucro Presumido, não houve a adequada consideração dos encargos tributários incidentes sobre a atividade na composição do preço.

Destaca-se, em especial, a ausência de inclusão do ISSQN, tributo que, no caso da licitante, é devido no município de Porto Alegre/RS, com alíquota aproximada de 2%, conforme legislação local. Tal encargo não foi considerado na planilha de custos apresentada, resultando em subavaliação do custo real do serviço.

Importa destacar que, para fins de verificação da exequibilidade do preço ofertado, faz-se necessária a apresentação de contratos de prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, firmados em condições semelhantes, especialmente quanto à complexidade (média e alta), local de execução e valores praticados, de modo a demonstrar a viabilidade econômica da proposta apresentada.

Todavia, a documentação apresentada não permite aferir, de forma suficiente, a compatibilidade necessária, o que fragiliza a comprovação da exequibilidade do preço ofertado.

A ausência dessas informações e a não inclusão dos custos tributários obrigatórios inviabilizam a adequada análise da proposta, uma vez que não é possível reproduzir o preço ofertado pela licitante com base nos dados apresentados, evidenciando indícios de inexecuibilidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa ATENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA apresenta indícios consistentes de inexecuibilidade, em razão de:

- a. inconsistências na apuração dos tributos;



- b. ausência de inclusão do ISSQN na composição de custos;
- c. subdimensionamento do custo do serviço;
- d. ausência de comprovação de preços praticados em contratos de prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado;
- e. impossibilidade de validação e reprodução do preço ofertado.

Sapucaia do Sul, 13 de maio de 2026.

Letícia Castro Barcelos
CRC 097732/O